



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 21 / 08 / 25

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial a ficha de controle de manutenção dos veículos oficiais da administração pública direta e indireta do Município de Monte do Carmo/TO, e dá outras providências.

JEOVÁ AVELINO BATISTA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, de forma clara, acessível e atualizada, a ficha de controle de manutenção de todos os veículos oficiais pertencentes aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Monte do Carmo/TO.

Parágrafo único. As fichas de que trata o caput deverão conter, minimamente:

- I – número de patrimônio do veículo ou placa de identificação;
- II – tipo e modelo do veículo;
- III – datas de entrada e saída das oficinas;
- IV – descrição dos serviços realizados;
- V – valores pagos por cada serviço ou manutenção;
- VI – identificação da empresa prestadora do serviço;
- VII – quilometragem registrada no momento da entrada na oficina.

Art. 2º As informações mencionadas nesta Lei deverão ser atualizadas em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço de manutenção.

Art. 3º O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na legislação de

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº, Centro, Monte do Carmo-TO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

regência, especialmente no que dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEOVA AVELINO BATISTA
Data: 04/08/2025 11:55:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEOVÁ AVELINO BATISTA
Vereador



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo ampliar os mecanismos de transparência e controle social sobre a utilização de recursos públicos, especificamente no que se refere à manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Monte do Carmo/TO.

A obrigatoriedade de divulgação das fichas de manutenção no sítio eletrônico do Poder Executivo visa permitir que o cidadão exerça seu direito de fiscalização e acompanhe a correta aplicação dos recursos, promovendo a moralidade administrativa, a eficiência na gestão pública e o combate a eventuais irregularidades.

A publicidade desses dados encontra amparo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra a publicidade como um dos princípios fundamentais da Administração Pública, bem como no art. 8º, §1º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina que os órgãos públicos devem divulgar em seus portais eletrônicos informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos representa parcela significativa dos custos operacionais da máquina pública, sendo essencial a adoção de medidas que assegurem a racionalidade e a economicidade dessas despesas.

Diante disso, rogo aos nobres Edis desta Casa Legislativa a aprovação desta iniciativa, por sua relevância para o interesse público e fortalecimento da cidadania.